HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
PROCESSO INVESTIGADO: 50000.024975/2020-53
PROCESSO ATUAL: 50000.024975/2020-53
TIPO: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS
ORIGEM: MINFRA
AUTORIDADE INSTAURADORA: CORREGEDOR
DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO
Trata-se de denúncia anônima encaminhada pela Corregedoria do Ministério da Economia, informando sobre possíveis irregularidades praticadas por Servidor lotado no Ministério da Infraestrutura.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA – IPS
Instauração: Despacho nº 291/2020/CORREG/GM, 07/08/2020
Presidente: GLADISNEY FREITAS OLIVEIRA DA SILVA

CONCLUSÃO DO PROCESSO
Instauração: 07/08/2020
Publicação do julgamento: 12/02/2021
Total geral de dias: 189 (6 meses e 5 dias)
Decisão: NOTA TÉCNICA Nº 2/2021/CORREG/GM, de 03/02/2021
DESCRIÇÃO DA DECISÃO
Arquivamento na esfera disciplinar, não se vislumbrou indicativos mínimos de materialidade.

PORTARIA DE JULGAMENTO

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Nesta perspectiva, sugiro o arquivamento dos autos, porém nada impede, em vista de fatos novos, nova análise por parte dessa Corregedoria.

3.2. Destaca-se, que ao analisar o andamento do presente processo neste Ministério, verificou-se que a referida demanda não teve passagem pela Subsecretaria de Conformidade e Integridade - SCI. Assim, levando em consideração as competências daquela Unidade e considerando o teor da denúncia, e em atenção à Portaria nº 4.296/2019, que dispõe sobre o tratamento de denúncias, sugiro o encaminhamento dos autos à SCI para conhecimento e providências que entender cabíveis.

3.3. A consideração superior.

(assinado eletronicamente)
KÊNIA CRISTINA DE SOUSA PENHA BABUGEM
Coordenadora de Atividades Correcional

1. De acordo com os termos da Nota Técnica nº 2/2021/CORREG/GM.

2. Arquive-se na esfera disciplinar;

3. Encaminhe-se o processo a Subsecretaria de Conformidade e Integridade - SCI. Se de análise realizada naquela Subsecretaria, resta fatos novos que justifiquem atuação dessa Corregedoria, restitua-se os autos para nova análise;

4. Notifique-se a Corregedoria do Ministério da Economia.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIO HENRIQUE FERNANDES PAIVA
Corregedor

Documento assinado eletronicamente por **Kênia Cristina de Sousa Penha Babugem**, **Coordenadora**, em 12/02/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Henrique Fernandes Paiva**, **Corregedor**, em 12/02/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3702261** e o código CRC **0D90EAAA**.